



## AVISO DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/CMPB

A Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 016/CMPB/GP/2022, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS E AMPLIAÇÃO DA SALA DA PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, CONFORME ANEXOS DO EDITAL: PLANILHAS QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTO, PROJETOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$: 212.861,34** (duzentos e doze mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno	01.001.01.031.1001.1.039	4.4.90.51.00.0

**Data de Abertura:** 26 de agosto de 2022

**Horário:** 09:00h (HORÁRIO LOCAL DE RONDÔNIA)

**LOCAL:** Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, situada na Av. Castelo Branco, 930, centro - Pimenta Bueno/RO.

O Edital poderá ser obtido no site: <https://pimentabueno.ro.leg.br/>, ou ainda, na **Secretaria Administrativa – Licitações (CMPB)**, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

**Prazo de aquisição:** o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até **03 (três) dias**, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Pimenta Bueno – RO, 18 de julho de 2022.



**Robson de Oliveira**  
**Presidente da CPL**  
**Portaria. 016/CMPB/GP/2022**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/CMPB**

#### **1- PREÂMBULO**

A Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 016/CMPB/GP/2022, torna público, para conhecimento de interessados, que encontra-se instaurada a **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/CMPB**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, com sessão de abertura marcada para o dia **26 de agosto de 2022, às 09:00 horas (horário local)**, na sala de reuniões da Câmara Municipal, Município de Pimenta Bueno – RO, situada na Av. Castelo Branco, 930, centro - Pimenta Bueno/RO, Fone: (69) 3451-2015, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS E AMPLIAÇÃO DA SALA DA PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, CONFORME ANEXOS DO EDITAL: PLANILHAS QUANTITATIVAS E ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTO, PROJETOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, seja cuidadosamente examinado pelos **LICITANTES**, sendo assim, não se isentará do fiel cumprimento do disposto no Edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

#### **1.1 - DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

1.1.1 - Esta licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo nº **133/2022/CMPB**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.



## 1.1.2 - JUSTIFICATIVA

1.1.2.1 - A Câmara Municipal não dispõe de um local coberto para a guarda dos veículos oficiais. Conseqüentemente os veículos ficam expostos ao tempo, sol e chuva. Por se tratar de uma necessidade para melhorias na guarda e conservação dos bens públicos, torna-se imprescindível a construção de uma garagem coberta para manter os mesmos guardados quando não estiverem em serviço, visando garantir durabilidade, uma vez que estes não sofrerão mais com deterioração em consequência da exposição solar.

1.1.2.2 - Atualmente, a Procuradoria Legislativa conta com 04 (quatro) colaboradores, de modo que o espaço existente se mostra insuficiente para atender todas as demandas, inclusive para a instalação de toda mobília necessária para armazenamento o desenvolvimento das atividades. Destaca-se ainda que, mostra-se atribuição da Procuradoria Legislativa, órgão de assessoramento jurídico, prestar informações e consultoria aos parlamentares e servidores desta Casa a respeito de assuntos cuja matéria demandam sigilo, de forma que, para tanto, faz-se necessário um espaço reservado para reuniões, visando garantir maior comodidade e privacidade aos que procuram assessoramento jurídico, inclusive aos parlamentares.

## 1.2 - DA FONTE DE RECURSOS

1.2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno	01.001.01.031.1001.1.039	4.4.90.51.00.0

## 1.3 - ORÇAMENTO

1.3.1 - O custo estimado para a execução da obra com fornecimento de material e mão de obra para o **Item 01** é de **R\$: 212.861,34** (duzentos e doze mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

1.3.2 - O custo estimado para a execução da obra foi obtido através da tabela de valores SINAPI. Segue anexa planilha de valores.

## 1.4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO INAUGURAL

1.4.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02 (documentos de habilitação e propostas de preços), serão recebidos até às **09:00 horas do dia 26 de agosto de 2022**, na sala de reuniões da Câmara Municipal, Município de Pimenta Bueno – RO, situada na Av. Castelo Branco, 930, centro - Pimenta Bueno/RO, Fone: (69) 3451-2015, quando se dará início à sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes de habilitação (nº 01).

**OBS.** Por se tratar de modalidade de licitação cujo procedimento é físico, para todas as referências de tempo será observado o horário local de Rondônia.



## 1.5 - DA AQUISIÇÃO E RETIRADA DO EDITAL

1.5.1 - O Edital poderá ser obtido no site: <https://pimentabueno.ro.leg.br/>, ou ainda, na **Secretaria Administrativa/Licitações (CMPB)**, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

1.5.2 - **Prazo de aquisição:** o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até **03 (três) dias**, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta, não sendo motivo para desclassificação caso o licitante retirá-los posteriormente ao prazo recomendado.

## 1.6 - DO SUPORTE LEGAL, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

1.6.1 - A presente licitação e a contratação dela decorrente serão regidas pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas legais e regulamentos pertinentes, sujeitando-se a licitante, INCONDICIONAL E IRRESTRITAMENTE às mesmas.

1.6.2 - A execução dos serviços obedecerá às normas e especificações contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal (Pimenta Bueno) e em especial, dos **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou do Conselho de Arquitetos e Urbanistas/CAU**.

## 1.7 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO

1.7.1 - As obras em licitação obedecerão ao regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta.

1.7.2 - O valor global MÁXIMO que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno **se propõe a pagar pela execução da obra, objeto desta licitação, será de R\$ 212.861,34** (duzentos e doze mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), **onde os preços unitários máximos que serão aceitos serão aqueles consignados na planilha orçamentária**, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

**SÚMULA Nº 259/2010 (TCU) "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor." (grifamos).**

## 1.8 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

1.8.1 - As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, junto a **Comissão Permanente de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente (das 08:00 às 12:00 horas)**, no endereço citado no subitem 1.4, deste Edital e ainda através do seguinte endereço de e-mail: <https://pimentabueno.ro.leg.br>, devendo nesse caso ser observado o horário de expediente acima informado.



1.8.2 - Solicitações e comunicações entre **LICITANTES** e a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, deverão ser encaminhadas por escrito, através do e-mail, até 03 (três) dias antes da data estabelecida para a sessão inaugural (recebimento dos envelopes).

1.8.3 - Respostas às consultas sobre o Edital, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida ao Edital, no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Adendos ou Notas de Esclarecimento às **LICITANTES** que tenham adquirido ou venham a adquirir o Edital.

1.8.3.1 - A emissão de **Adendo Modificador** que contenha informação que implique em alteração na formulação das propostas, será publicado **Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura**, e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas, será restituído, conforme § 4ª do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.8.3.2 - Em caso de **Nota de Esclarecimento**, cuja informação não interfira na formulação das propostas, o prazo (data e hora) inicialmente informado será mantido.

1.8.4 - Caso a **CPL**, julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à **LICITANTE**, sempre por escrito. As respostas serão recebidas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

1.8.4.1 - A resposta da **LICITANTE** não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita pela **CPL**.

1.8.5 - A não arguição de dúvidas por parte das **LICITANTES**, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

1.8.6 - Os prazos de que tratam os itens 1.5 (retirada do edital) e 4.1 (cadastro junto a CPL), ficam assim definidos.

a) item 1.4 (**RECOMENDADO**) até três dias anteriores a data marcada p/ abertura).

b) item 4.1 (até o terceiro dia anterior à data marcada p/ abertura).

## **2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS E AMPLIAÇÃO DA SALA DA PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, CONFORME ANEXOS DO EDITAL: PLANILHAS QUANTITATIVAS E ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTO, PROJETOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**



ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR MÁXIMO (R\$)
01	-	<i>Serviços de Engenharia com o Fornecimento de Material e de Mão de Obra para Construção de Garagem para os Veículos Oficiais e Ampliação da sala da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO.</i>	<b>R\$ 212.861,34</b>

### 3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços, objeto da futura contratação é de **90 (noventa)** dias, e se dará conforme Cronograma Físico-Financeiro, que é parte integrante deste edital, a contar da expedição da Ordem de início dos serviços, sendo exigido, após o término da obra, garantia técnica de **05 (cinco)** anos corridos por conta da CONTRATADA, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil;

3.2 - O prazo para início dos trabalhos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

3.3. O prazo de validade da proposta oferecida pelos licitantes é de 60 (sessenta) dias contados da data da sua entrega;

3.4 - Se houver necessidade de um aumento no prazo para execução da obra, novo cronograma deverá ser anexado aos autos (antes do vencimento do cronograma vigente), pelo fiscal da obra, e este será o novo prazo para a execução;

3.5 - Toda vez que for emitida uma Ordem de Paralisação dos Serviços, serão suspensas automaticamente as contagens dos prazos de execução e de vigência contratual, para que não haja necessidade de elaboração de termo aditivo de prazo de vigência de contrato.

### 4 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e o que couber nos demais dispositivos da Lei Federal 8.666/93.

### 5 - PRAZO DE GARANTIA

5.1 - A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de **5 (cinco) anos**, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

*Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*



## 6 - DOS PROJETOS E DEMAIS ELEMENTOS

6.1 - Os projetos e demais elementos integrantes, juntamente com os anexos, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O representante legal da licitante, quando presente na Sessão de Abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

7.1.1 - Cópia autenticada da Cédula de Identidade, bem como do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social;

7.1.2 - Quando procurador, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, devidamente acompanhada do Termo de Credenciamento (**ANEXO X**) com firma reconhecida em Cartório;

7.2 - Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, deverão ser apresentados, **junto com a documentação de habilitação (por fora do envelope nº 01)**, com cópia autenticada, em cartório, ou por servidor da **CPL** dotado de fé pública, **antes da sessão inaugural**, os quais serão juntados ao processo;

7.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, quando não autenticados na forma indicada no item 7.2, poderão ser apresentados à comissão em cópia acompanhados da original, para que esta possa conferir e credenciar o representante para participar do certame;

7.3. O não comparecimento de quaisquer dos **LICITANTES**, a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a **LICITANTE**;

7.4. A não apresentação do credenciamento, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, bem como, de intervir nas decisões tomadas pela Comissão Permanente Licitações, nas sessões pertinentes à licitação;

7.5. Só poderão participar desta licitação empresas que não estejam declaradas inidôneas perante o Governo Federal, Estadual e Municipal, consulta esta realizada pelos sites de controle;

7.5.1. Neste caso (empresas inidôneas), os documentos de habilitação e proposta, não serão consideradas como válidas para fins de participação nesta licitação;

7.6 - Apresentar junto ao credenciamento, uma via da declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, da empresa licitante, conforme Lei Complementar nº 123/06, para garantir o benefício nela contido. (por fora do envelope nº 01);



7.7 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

7.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.10 - A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **CPL** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

*Observação:*

*A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:*

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);*

*II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);*

*(...)*

*§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*



III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

## **8 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

### **8.1 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

8.1.1 - Poderão participar da presente licitação, somente empresas que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que comprove através da Certidão de Registro Pessoa Jurídica na data prevista para entrega da proposta, possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico por execução de obras ou serviços de características semelhantes das obras de que trata o presente Edital, e desde que devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme § 2º art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2. O cadastramento de que trata o presente subitem poderá ser procedido na Secretaria Administrativa junto à Comissão de Licitações, na Câmara Municipal de Pimenta Bueno – situada na Av. Castelo Branco, 930, centro - Pimenta Bueno/RO, Fone: (69) 3451-2015.

8.1.3 - Não tendo efetuado o Cadastramento junto a CPL na forma da lei, a licitante deverá comprovar que atende todas as condições exigidas para o cadastramento, **até o terceiro dia anterior** à data marcada para a abertura da sessão, da seguinte forma:



a) Apresentar, devidamente inseridos em envelope apartado, identificado com os dizeres: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO – ART. 22, § 2º DA LEI Nº 8.666/93**, o qual deverá ser entregue juntamente ao demais (Nº 01 e nº 02) **HABILITAÇÃO E PROPOSTA respectivamente**), todos os documentos exigidos para o cadastro de fornecedores, conforme relação de documentos (**ANEXO XI**), observando que todas as datas de emissão e autenticação dos documentos, conforme o caso, devem apresentar-se compatíveis, ou seja, emissão e autenticação até o 3º dia útil anterior a data marcada para a sessão.

b) Estando os documentos de acordo, os mesmos serão devidamente autuados nos autos do Processo Administrativo e a CPL, relatará em ata o devido atendimento da condição.

8.1.4 - Não poderão participar desta LICITAÇÃO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

8.1.4.1 - Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

8.1.4.2 - Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

a) A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza;

b) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

8.1.5 - As que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera municipal (**Município de Pimenta Bueno**), desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.6 - As declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (*artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93*);

*“SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”*



8.1.7 - Não serão habilitadas as licitantes que possuírem registro impeditivo de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA);

8.1.8 - As proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

8.1.9 - Os proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

8.1.10 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

*Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.*

8.1.11 - As empresa e/ou sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

8.1.12 - As que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo **incompatível** com o objeto desta licitação;

8.2 - A participação nesta licitação, importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente;

8.3 - Após a efetiva entrega dos envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços à Comissão, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração. A Comissão reserva para si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder a diligências e verificações na forma da Lei;

8.4 - Não será admitida nesta licitação, a participação de empresas distintas através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre as empresas participantes deste certame licitatório; e ainda, que configure como sócio ativo ou responsável técnico relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/CREA ou CAU/BR, ou ainda, qualquer outro componente da equipe técnica, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera Municipal, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.



## 9 - DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - A impugnação do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93 deverá estar em conformidade com o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da citada Lei.

9.1.1 - Os pedidos de impugnação a que se refere o art. 41, deverão ser protocolados no prazo definido no mesmo artigo (41), junto a Comissão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste termo, em horário normal de expediente (das 08:00 às 12:00 horas), ou ainda, pelo seguinte endereço de e-mail (<https://pimentabueno.ro.leg.br/>), os quais serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ou por qualquer um de seus membros, conforme designados Portaria nº 016/CMPB/GP/2022.

## 10 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

10.1 - Impreterivelmente na data, hora e local definidos no Preâmbulo (subitem 1.4) do presente Edital, as empresas licitantes, deverão entregar sua documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 10.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Comissão Permanente de Licitações.

10.2. Os documentos e a proposta, exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, cada qual contendo 01 (uma) via, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

### I – ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/CMPB

ABERTURA: dia 26 de agosto de 2022, às 09:00 horas (horário local)

EMPRESA:.....

### II – ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/CMPB

ABERTURA: dia 26 de agosto de 2022, às 09:00 horas (horário local)

EMPRESA:.....

10.3 - Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas, em ordem crescente.

10.4 - Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 01 e 02 poderá conter rasuras, emendas, ressalvas e/ou entrelinhas. Para fins de julgamento considera-se:

10.4.1 - Rasuras – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, inclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue



necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

10.4.2 - Ressalvas e/ou Entrelinhas – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

10.5 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indelével e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em cartório, ou por servidor da CPL dotado de fé pública.

10.5.1 - Os documentos deverão ser apresentados em ordem cronológica de acordo com o edital, ou seja, na mesma ordem em que estão relacionados no edital, devidamente rubricados e enumerados em ordem crescente.

10.6 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

10.7 - Após a efetiva entrega a **CPL**, não será admitida, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

## **11 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA - ENVELOPE 01 E 02**

a) As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, em **01 (um) via**, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, juntamente com a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação (modelo – **ANEXO III** do edital), devidamente assinada pelo representante legal, em ordem cronológica, devidamente rubricados/assinados e enumerados em ordem crescente, assim como as propostas e seus anexos (envelope nº 02), conforme segue:

b) Não será motivo para desclassificação da licitante, a ordem na apresentação dos documentos, a ausência de numeração e/ou rubrica em todas as folhas, conforme exigido no item 11, alínea “a”, porém, a Comissão não aceitará em nenhuma hipótese, qualquer alegação referente a falta e/ou subtração de quaisquer páginas/folhas/documentos que porventura **não conste dos envelopes I e II**.

### **11.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Cópia dos documentos pessoais do (s) responsáveis legais pela licitante (sócio administrador, proprietário, procurador, conforme o caso);



- d) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro comercial no caso de firma individual;
- e) Ato Constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Não tendo efetuado o Cadastramento junto a CPL na forma da lei, a licitante deverá comprovar que atende todas as condições exigidas para o cadastramento, conforme orientações do item **8**, subitem **8.1.3**, **alínea “a”**, deste edital;
- h) Termo de Compromisso, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, do Edital; devidamente assinado pelo representante da licitante;
- i) A Comissão de Licitações poderá na fase de habilitação, consultar o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS](http://www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS) ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (certidão consolidada de pessoa Jurídica), a fim de constatar a veracidade da declaração firmada na alínea “b” do **ANEXO IV** – Termo de Compromisso;
- j) O atestado de visita ao local da obra **não é obrigatório**, porém, aconselha-se que as empresas interessadas em participar da licitação, através de seu **Responsável Técnico, visite o local**, a fim de verificar todas as condições locais para a execução dos serviços e o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- k) Caso a empresa opte por não fazer a visita técnica, a mesma deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) devidamente assinada pelo engenheiro responsável e/ou pelo sócio administrador ou responsável legal da empresa de que se encontra ciente de que em nenhuma hipótese a Câmara Municipal aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das condições do local de execução da obra.

## **11.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

11.2.1. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:

- a) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada)** emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do **INSS** (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- b) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais; Podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa;**



c) **Certidão Negativa de Tributos Municipais; Podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa;**

d) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS (Lei 8.036/90), expedida pela Caixa Econômica Federal/CEF;** Podendo ser Positiva com Efeito de Negativa;

e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT** relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente; Podendo ser Positiva com Efeito de Negativa;

11.2.2 - As Certidões, Acervos, Comprovação do Registro da Licitante e do responsável técnico ou quaisquer outros documentos que era de exclusividade do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que passou a se chamar Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e poderá também ser apresentado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) ou outro **Conselho Federal de Técnicos (CFT)** desde que compatível com o objeto licitado e previsto nas suas respectivas resoluções/ normas.

### 11.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante (certidão de pessoa jurídica), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, junto ao Conselho de Arquitetos e Urbanistas-CAU ou outro Conselho Federal de Técnicos (CFT) desde que compatível com o objeto licitado, através de certidão de registro, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos respectivos Conselhos.

b) Comprovação de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante (certidão de pessoa física) – junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, junto ao **Conselho de Arquitetos e Urbanistas-CAU** ou outro Conselho Federal de Técnicos (CFT) desde que compatível com o objeto licitado, através de certidão de registro, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos respectivos Conselhos.

c) Para efeito do disposto na alínea “a” do item 11.3, entende-se por responsável(is) técnico(s) aquele(s) que será(ão) responsável(eis) pela execução da obra/serviços, objeto da licitação.

d) **Acervo técnico do(s) profissional(is)** que será(ão) responsável(is) pela execução da obra, objeto do certame, que comprove a execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

e) A comprovação de que o(s) **responsável(is) técnico(s)** pertence(m) ao quadro efetivo/permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

I - **Cópia da carteira de trabalho (CTPS)** em que conste o **licitante** como contratante;

II - **Certidão de Registro da licitante junto ao CREA/CAU/CFT** em que conste o profissional como responsável técnico;



III - **Cópia do Contrato Social** do licitante em que conste o profissional como sócio;

IV - **Contrato de Prestação de Serviços**, vigente na data da licitação;

V - **Contrato de Trabalho** Registrado na DRT;

f) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados;

g) **Declaração formal** de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do **pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e**, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO V**);

h) **Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) acompanhado da respectiva ART** em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação;

i) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem (**o número da ART deve constar no Atestado**);

j) **Caso não seja possível anexar a ART ao atestado, serão aceitos desde que, acompanhados do respectivo Acervo Técnico do Profissional, referente ao atestado apresentado (mesma obra)**;

k) **Não serão aceitos atestados que configure a autodeclaração.**

*Justificativa - Muito embora a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 (Art. 30, II, § 1º), não estabeleça a quem compete a emissão do atestado, limitando a pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme Acórdão nº 608/2005-TCU a licitante não possui a impessoalidade necessária para se autodeclarar capacitada, ou seja, para declarar sua própria capacidade técnica operacional.*

## 11.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 - **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** – Lei nº 11.101/05 (**antiga falência e concordata**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 60 (sessenta) dias** caso não conste o prazo de validade.

a) Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, **desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório**". (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

b.2) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

#### **ONDE:**

ILC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**OBSERVAÇÃO:** Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

c) No caso de sua recém constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

11.5 - *As Certidões, Registros, Inscrições e Certificados* de que tratam os itens 11.2 e 11.3, que não contiverem expressamente, os *prazos de validade, na data da apresentação da proposta*, ou *justificativa de sua ausência* consignada pelo órgão expedidor, só serão aceitas pela Comissão de Licitações, caso tenham sido emitidas nos últimos **60 (sessenta)** dias corridos, **sob pena de inabilitação**.

11.5.1 - A validade das certidões emitidas pela **INTERNET** fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

11.5.2 - A licitante vencedora deverá, na data da assinatura do contrato, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais e previdenciários.

## **12 – DECLARAÇÕES**



- a) Declaração de Disponibilidade (**Anexo V**)
- b) Modelo de Declaração Me/Epp; (**Anexo VII**)
- c) Modelo Declaração Conjunta; (**Anexo IX**)
- d) Modelo Declaração desnecessária visita ao Local de Execução do Objeto; (**Anexo VIII**)

### **13 - ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1 - Para a Proposta de Preços, exigir-se-á dos interessados o seguinte:

13.1.1 - Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitações, devidamente assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Tomada de Preços, conforme modelo (**ANEXO VI**), relacionando ainda, os seguintes itens:

I) Preço global em valor numérico e por extenso;

II) Prazo de execução dos serviços;

III) Prazo de validade da Proposta, não inferior a **60 (sessenta)** dias;

IV) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência, número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

13.1.2 - Planilha Orçamentária baseada nos projetos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;

b) Especificação clara dos serviços a serem executados;

c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária, deverão estar computados sem BDI, sendo informados os valores: Total, BDI e Total Geral. E todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico – Financeiro sob pena de desclassificação;

d) Nos itens considerados como valores globais, poderá, a critério da Comissão e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;

e) Será exigida das proponentes a apresentação:

**OBRIGATÓRIO (“e.1” e “e.2”) – RECOMENDADO (obs.1 e obs 1.1.)**



**E.1). DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS DE TODOS OS ITENS, CUJO VALOR DE CADA ITEM DEVERÁ SER IDÊNTICO AO LANÇADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA PELA EMPRESA; E**

OBS.1: Marcar a Opção **“PRECISÃO CONFORME EXIBIDO”** ao elaborarem suas propostas/planilhas (excel)” para evitar os arredondamentos e diferenças no somatório total da proposta.

OBS.1.1: Constatada divergência entre a descrição dos itens (produtos) constantes na planilha orçamentária e a descrição constante na tabela SINAPI, cujo código informado seja o mesmo, **CONSIDERAR A DESCRIÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA.**

## **E.2) A COMPOSIÇÃO DO BDI.**

13.1.3 - O **Cronograma Físico-Financeiro**, que deve ser apresentado nos mesmos moldes do cronograma fornecido pela Câmara Municipal.

## **14 - DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

14.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

14.1.1 - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES**, e sua apreciação;

14.1.2 - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

14.1.3 - Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

14.1.4 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

14.1.5 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

14.1.6 - Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes intimados a apresentar seus recursos neste prazo. Neste caso, os Envelopes “02”, devidamente rubricados, serão guardados pela comissão, até fluir o prazo recursal e o início da próxima sessão;

14.1.7 - O recurso será dirigido à autoridade superior, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93;



14.1.8 - O Presidente da Comissão de Licitações, julgando necessário, poderá solicitar a emissão de parecer pela Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, quanto ao recurso interposto. Se assim proceder, ficará suspenso seu prazo para manifestação, até a data da devolução dos autos pela Procuradoria Legislativa;

14.1.9 - Decidido os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a Sessão de abertura do Envelope “02”, ocasião em que devolverá os Envelopes “02” fechados/lacrados, aos participantes inabilitados;

14.1.10 - Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de interpor recursos quanto à habilitação, o que constará da Ata, a Comissão procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, à abertura do envelope “02” – Proposta de Preço, exclusivamente das licitantes habilitadas. Os Envelopes “02” serão devolvidos fechados/lacrados às licitantes inabilitadas, devendo tal fato constar da Ata da Sessão;

14.1.11 - A Comissão, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação das Propostas, quando necessariamente, haverá o recolhimento e rubrica pelos representantes legais das licitantes, das Propostas ainda não apreciadas;

14.1.12 - A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos representantes credenciados das licitantes presentes;

14.1.13 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

14.1.14 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as licitantes por motivos relacionados com o item 11, salvo em razão de fatos supervenientes ou os conhecidos após o julgamento;

14.1.15 - O julgamento das Propostas será objetivo, devendo a Comissão, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital.

## **15 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

### **15.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES (Nº 01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

15.1.1 - Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos Envelopes (Nº 01) - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na presença dos representantes legais das empresas proponentes, **na data e horário constante no preâmbulo deste edital** no endereço mencionado no subitem **1.4**, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

a) Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos das empresas proponentes. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa;



b) Não será permitido em nenhuma hipótese, o credenciamento de uma mesma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório;

c) Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, serão anunciadas as empresas participantes e outros dados que a Comissão julgar conveniente.

## **15.2 - APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

15.2.1 - A Comissão de Licitação, no ato do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de logo inabilitado, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, da Capacidade Técnica, da Idoneidade Financeira e da Regularidade Fiscal da ofertante, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

## **15.3 - HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES**

15.3.1 - Apenas serão considerados habilitados os proponentes que, à vista das documentações apresentadas, satisfaçam a todas as condições fixadas neste ato convocatório e peças que o integram.

## **15.4 - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

15.4.1 - Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame, caso prefira proceder de pronto à apreciação necessária, ou em sessão posterior, que para tal fim designar.

15.4.2 - Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.4.3 - Os envelopes contendo as Propostas Técnica e de Preços (quando for o caso) das empresas **INABILITADAS**, ficarão disponíveis para retirada pelos representantes legais das licitantes, pelo período de **15 (quinze)** dias após a abertura dos envelopes da fase subsequente. Após esse período, não havendo interesse por parte das empresas em resgatar os envelopes que estiverem sob guarda da Comissão, estes serão destruídos.

## **16 - DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

### **16.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES (nº 02) - PROPOSTA DE PREÇOS**

16.1.1 - Proclamado o resultado da fase anterior, sem interposição de recursos, ou após sua denegação, serão abertos os envelopes de Propostas de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistas, juntamente com a Comissão, quando se passará à análise e julgamento das mesmas.

### **16.2 - DESCLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S)**



16.2.1 - Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pela Comissão, serão consideradas desclassificadas:

16.2.1.1 - Aquelas propostas cujo valor GLOBAL proposto para os serviços seja manifestamente excessivo ou inexequível.

**a) Considera-se excessivos:**

**a.1)** As propostas cujos valores unitários sejam superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária fornecida pela Câmara Municipal.

**a.2)** As propostas cujo valor global ultrapasse **R\$ 212.861,34 (duzentos e doze mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, valor estimado para a contratação.

**b) Consideram-se manifestamente inexequíveis**, nos termos da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, as propostas cujo valores sejam inferiores a 70 % (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou**

**b) valor orçado pela administração.**

16.2.2 - Aquelas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as que não apresentarem a cotação de qualquer dos itens da obra (exceto aqueles itens que estiverem com quantidades zeros) ou que alterem as quantidades constantes da planilha.

16.2.3 - Aquelas que as (propostas) apresentarem com omissões, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis comprovadamente com os praticado no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação determinada e estabelecida neste Edital, bem como aquelas que não atenderem ao art. 48 da Lei 8.666/93.

16.2.4 - Aquelas cujas composições unitárias de custos, apresentarem valor final do item, diferente daquele constante da Planilha de Preços apresentada pela licitante.

16.2.5 - Aquelas em que faltar a composição unitário de custos de qualquer dos itens, cuja composição é obrigatória (item 13.1.2, alínea e-1).

16. 2.6 - Em caso de empresas que façam solicitação da prerrogativa da Lei Complementar 123/2006, será considerada empate a ME ou EPP melhor classificada que apresentar proposta igual ou com valor até 10% superior a proposta mais bem classificada, sendo dado a mesma o direito de apresentação de nova proposta com o valor inferior a àquela considerada vencedora do certame.



16.2.6.1 - A apresentação de nova proposta com valor inferior a àquela considerada vencedora do certame que trata o item 16.2.6 deverá ser ofertada no prazo MÁXIMO de 03 (três) horas, podendo a sessão ser suspensa neste período.

### 16.3 - CORREÇÃO ADMISSÍVEL

16.3.1 - Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erro numérico (MATERIAL) nas Propostas de Preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo às seguintes disposições:

*O “erro material” pode ser conceituado como o equívoco ou inexactidão relacionado a aspectos objetivos como um cálculo errado, ausência de palavras, erros de digitação, troca de nome etc.*

**a) Havendo divergências (ERRO FORMAL) entre o preço final registrado (sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;**

*Erro formal é aquele que, por si só, não interfere no andamento ou no resultado do certame. Não é razoável que o mero cometimento de erro formal, que em nada repercute no resultado do certame, justifique a Eliminação da licitante.*

**b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas, alterando em consequência o valor da proposta;**

**c) Incorreção nos somatórios, admitidos, desde que não significativos e a proposta sendo vencedora, caberá a retificação também do cronograma físico-financeiro com a correspondente adequação;**

*Erro (formal) no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).*

*A existência de erros materiais nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).*

**d) NÃO Caberá correção nas planilhas orçamentárias e composição de custos (Anexos da proposta), quando a especificação dos itens e/ou seus quantitativos apresentarem-se modificados ou diferentes daqueles constantes nas planilhas fornecidas pela Câmara Municipal (anexos do edital);**

**d.1 - A ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, BEM COMO SEUS QUANTITATIVOS, CONSTANTES NAS PLANILHAS ANEXOS DA PROPOSTA, DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS FORNECIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL E QUE FAZEM PARTE DO EDITAL, NÃO PODENDO EM NENHUMA HIPÓTESE SER ALTERADAS/MODIFICADAS, VISTO QUE O PROJETO JÁ ENCONTRA APROVADO.**



## d.2 - A modificação dos itens e/ou quantitativos, resultará na desclassificação automática das propostas.

*Falha ou erro substancial, ao contrário, torna incompleto o conteúdo do documento, e conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos, pois trata-se de um documento defeituoso, INCOMPLETO, que impede que o julgador assevere que houve o atendimento integral das exigências ...*

**OBS: Constatada divergência** entre a descrição dos itens (produtos) constantes na planilha orçamentária fornecida pela Câmara Municipal e a descrição constante na tabela SINAPI, cujo código informado seja o mesmo, **CONSIDERAR A DESCRIÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA.**

### 16.4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.4.1 - As propostas de preços serão analisadas, conferidas, eventualmente corrigidas e classificadas por ordem crescente dos valores.

16.4.2 - Para efeito de julgamento das Propostas de Preços classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, onde os preços unitários máximos que serão aceitos, são aqueles consignados na planilha orçamentária fornecida pela Câmara Municipal**, sendo considerada vencedora aquela representada pelo menor preço final apurado para a execução da obra, desde que os preços unitários não apresentem-se superiores aos definidos nas planilhas fornecidas, classificando-se as demais na ordem crescente dos valores das propostas apresentadas.

*O critério mais comum de julgamento é a avaliação do preço global da proposta. No entanto, ele não é suficiente para garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Para isso, é necessário que o edital preveja o controle dos preços unitários de cada item da planilha e estabeleça o critério de aceitabilidade desses valores. O estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos, é obrigação do gestor e não faculdade própria, entendimento pacificado por reiteradas deliberações desta Corte de Contas: Decisões 60/1999-1C, 879/2001-P, 1090/2001-P, 253/2002-P; Acórdãos 244/2003-P, 267/2003-P, 515/2003-P, 583/2003-P, 1564/2003-P, 1414/2003-P, 296/2004-P, 1891/2006-P. Para reforçar a importância do controle de preços unitários, transcreve-se trecho do Voto do Ministro-Relator Marcos Vinícios Vilaça na Decisão 253/2002 do Plenário do TCU:*

[...] o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato. Esse controle deve ser objetivo e se dar por meio da prévia fixação de critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, tendo como referência os valores praticados no mercado e as características do objeto licitado.

**SÚMULA Nº 259/2010 (TCU) “Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.” (grifamos).**



## **16.5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

16.5.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44, § 1º e Artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.5.2 - Não sendo possível o desempate nos termos do item 16.5.1, no caso de empate entre as Propostas de menor preço, será apurada a vencedora através de sorteio, em ato público a ser procedido pela Comissão de Licitação, em conformidade com o § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17 - CLASSIFICAÇÃO FINAL**

17.1 - O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.

17.2 - Proclamado o resultado final da licitação, promoverá a Comissão de Licitação, a remessa dos autos à autoridade competente com vistas à deliberação final, dando ciência à empresa melhor classificada e promovendo a sua divulgação.

17.3 - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem novas documentações ou outras propostas, escoimadas das causas das quais decorreram a inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.

17.5 - É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **18 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

18.1 - Após a deliberação final pela autoridade competente, constatada a sua regularidade, proceder-se-á a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à proponente vencedora, com posterior divulgação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (Arom).

## **19 - DA CONTRATAÇÃO**

### **19.1 - CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**



19.1.1 - Oficialmente convocada pela Câmara Municipal com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado a adjudicatória o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

19.1.2 - O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal.

## **19.2 - DO NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO**

19.2.1 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas ou não comparecer para assinar e receber a ordem de início dos serviços no prazo estabelecido no item 19.4, sem prejuízo de sanções administrativas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço (global), e assim sucessivamente ou revogar a licitação.

## **19.3 - INSTRUMENTO E CONDIÇÕES DE CONTRATO**

19.3.1 - O Contrato a ser celebrado com a adjudicatária observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contratual.

## **19.4 - ORDEM DE SERVIÇO**

19.4.1 - A **CONTRATADA** deverá comparecer na Secretaria Administrativa, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de até **10 (dez)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, sob pena de sanções previstas na Minuta do Contrato.

19.4.2 - Em se tratando de empresa sediada em outro estado federativo (se não for de Rondônia), a assinatura e recebimento da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, estará condicionada a apresentação do respectivo **VISTO, DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL INDICADO COMO RESPONSÁVEL PELA OBRA, JUNTO A ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETETENTE (CREA/CAU ou equivalente), sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.**

Obs: O Profissional deverá ser aquele indicado e detentor de acervo, conforme documentos de habilitação apresentados na licitação.

19.4.3 - Apresentar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, a ART/RRT de execução da Obra.

19.4.4 - Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se for o caso, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.



19.4.5 - Apresentar documento de comprovação de inscrição da obra no CEI/CNO, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, salvo em casos previamente determinados em legislação vigente.

19.4.6 - Tais documentos devem ser fornecidos pela empresa vencedora. No caso do Alvará de Construção, a empresa deverá protocolar junto à prefeitura municipal as ART's de Execução necessárias (neste caso de execução de obras civis).

19.4.7 - O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de **90 (noventa) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

## **19.5 - MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS**

19.5.1 - Só haverá antecipação de valores a título de mobilização e desmobilização de canteiro de obras, caso esteja previsto nas planilhas fornecidas pela Câmara Municipal.

## **19.6 - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

19.6.1 - A administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

## **19.7 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

19.7.1 - Os contratos decorrentes deste Edital poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

## **19.8 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.8.1 - Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei n.º 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:



**I - Provisoriamente** - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo **FISCAL DE OBRA** no verso da nota fiscal ou mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório; assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

**II - Definitivamente** - será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota ou mediante Termo de Recebimento emitido pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão.

19.8.2 - Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

19.8.3 - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na Proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

19.8.4 - Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

19.8.5 - Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

19.8.6 - Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

19.8.7 - Após o recebimento provisório, a comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **20 - DOS PRAZOS**

### **20.1 - PRAZO DE INÍCIO**



20.1.1 - O prazo máximo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez)** dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

### **20.3 - OUTROS PROCEDIMENTOS**

20.3.1 - Na hipótese de a Câmara Municipal não assinar contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de **60 (sessenta)** dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

### **21 - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1 - As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos das obras e serviços realmente executados pela CONTRATADA e deverão ser pagas pelo preço unitário contratado pela Câmara Municipal com o mesmo desconto global ofertado pela Licitante.

21.2 - A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, será acordado novo cronograma, atendido o interesse desta Casa de Leis.

21.3 - As quantidades eventualmente acrescidas, por termos aditivos, deverão ser pagas pelo preço unitário contratado pela Câmara Municipal com o mesmo desconto ou acréscimo global ofertado pela licitante.

21.4 - Em caso da necessidade de introdução de itens novos, será adotado o custo unitário constante da tabela SINAPI, com a data base da proposta ofertada no processo licitatório, acrescido do percentual de BDI estimado pela administração na licitação, com o mesmo desconto em relação ao ofertado pela licitante vencedora. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos no referido catálogo, será adotado o menor preço, resultante de cotação de mercado, no mínimo com 03 (três) empresas especializadas, devendo as propostas ser anexadas aos autos do processo administrativo referente a esta obra, com a devida autorização da fiscalização, acrescido do mesmo desconto em relação ao ofertado pela licitante vencedora.

21.5 - Deverá ser elaborado pela contratada, memória de cálculo detalhada, para acompanhar as medições realizadas, com a indicação dos locais precisos da execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, com relatório fotográfico.

21.6 - Da 1ª parcela/medição de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

a) Comprovante de registro no **CREA/RO, CAU/BR ou equivalente** do respectivo contrato, com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente de execução da empresa e do profissional.

b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social (**se for este o caso**).



21.7 - Para fins de liberação e pagamento da 1ª Medição, deverão ser comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários referentes à mesma. Tal procedimento se repetirá nas medições subsequentes, até conclusão da obra, ficando veiculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a aferição de todos os recolhimentos.

21.8 - As medições serão elaboradas mediante avaliações conforme cronograma físico-financeiro dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro apresentado, acompanhados do relatório de fiscalização da referida medição e do Relatório Fotográfico, emitidos pelo Fiscal nomeado.

21.9 - As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada.

21.10 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá atender as exigências deste Edital e seu (s) anexo (s), a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação. Até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pela Câmara Municipal.

## **22 - FORMA DE PAGAMENTO**

22.1 - Os pagamentos serão realizados conforme estabelecido no Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com os quantitativos de obras e serviços realmente executados pela CONTRATADA.

22.2 - Os pagamentos serão efetuados após medições autorizadas e atestadas, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada, que será atestada por servidor designado, e que será processada e paga na forma da legislação em vigor, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

22.2 - O pagamento somente será liberado após a regular liquidação da despesa, obedecido ao disposto nas Lei Federal 8.666/93 e, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos que deverão estar dentro dos respectivos prazos e validades, quando for o caso:

22.2.1 - Respectivas medições, faturas e notas fiscais;

22.2.2 - Comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária;

22.2.3 - Cópia do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA (apresentado somente na 1ª medição, ou quando houver alteração do profissional responsável).

## **23 - DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**



23.1 - O contrato oriundo deste termo poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 65 da lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

23.2 - Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

23.2.1 - Caso a Câmara Municipal julgue procedente o pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

23.3 - Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

## **24 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

24.1 - É assegurado a qualquer cidadão, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitação, os Termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê o Parágrafo 1º, do Artigo 41, da Lei Nº. 8.666/93.

24.2 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, obedecido o procedimento explicitado nos itens 14.1.7 e 14.1.9 deste Edital.

24.3. Não serão considerados recursos ou impugnações interpostas fora do prazo.

### **24.2 - DAS PENALIDADES**

24.2.1 - A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

**I - Advertência;**

**II - Multa moratória, nos seguintes percentuais:**

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);



b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**III - Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

**IV - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;**

**V - Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;**

24.2.2 - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

24.2.3 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

24.2.4 - Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



24.2.5 - Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § Iº do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

24.2.6 - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

24.2.7 - Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

24.2.8 - Os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

24.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## **25 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

25.1 - Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;

25.2 - Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;

25.3 - Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária, em todo o decorrer da execução dos serviços;

25.4 - Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se for o caso, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

25.5 - Apresentar documento de comprovação de inscrição da obra no CEI/CNO, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;

25.6 - Apresentar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, a ART/RRT de execução da Obra;

25.7 - Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, cargo, número CPF, número do RG e data de nascimento;



25.8 - Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO/CEI da obra;

25.9 - Executar os serviços, objeto desta licitação, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;

25.10 - Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

25.10.1 - O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal do contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

25.11 - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

25.12 - Comunicar formalmente ao FISCAL DA OBRA com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

25.13 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;

25.14 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

25.15 - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste instrumento;

25.16 - A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local;

25.17 - Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

25.18 - Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;



25.18.1 - Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisão sempre que necessário;

25.19 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

25.20 - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

25.21 - Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA OU PELO GESTOR DO CONTRATO);

25.22 - Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos;

25.22.1 - Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Termo;

25.23 - Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;

25.24 - Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentarias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;

25.25 - Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

25.26 - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

25.27 - Todos os serviços executados deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;

25.28 - É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto desta licitação e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;

25.29 - A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;



25.30 - É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART e do CEI assim que solicitadas;

25.31 - A CONTRATADA deverá observar na execução do contrato, os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 307 de 05 de julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), no que tange à gestão de resíduos da construção civil;

25.32 - A CONTRATADA deverá executar as obras e os serviços decorrentes deste contrato em estrita conformidade com as orientações e descrições previstas no Edital. A não observância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como na eventual aplicação de sanções por atraso ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;

25.33 - Compete, ainda, à CONTRATADA, reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens ou serviços objetos do CONTRATO, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados;

25.34 - A Câmara Municipal não é responsável por quaisquer ônus, direito, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

25.35 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

25.36 - A CONTRATADA promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização;

25.37 - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer;

25.38 - Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial, à concessionária de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus assessores;

25.39 - A CONTRATADA se responsabilizara integralmente pela obtenção de eventuais licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratual, junto ao órgão ambiental competente;

25.40 - A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;



25.41 - Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta;

25.42 - Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

25.43 - Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

25.44 - Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos anexos;

25.45 - Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia;

25.46 - Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo;

25.47 - O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público;

25.48 - Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências da Câmara Municipal, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte;

25.49 - Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a contratante;

25.50 - Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;

25.51 - Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deverá providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, energia elétrica, internet e telefone;

25.52 - Estará a cargo da contratada, se for este o caso, o agendamento junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistoria com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídas.

## **26 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

26.1 - É compromisso do **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação;



26.2 - Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

26.3 - Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;

26.4 - Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

26.5 - Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

26.6 - Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto.

## **27 - FISCALIZAÇÃO**

27.1 - A fiscalização quanto ao atendimento das necessidades técnico-operacionais da obra ficará a cargo de um representante da Câmara Municipal de Pimenta Bueno especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

27.2 - O fiscal designado pela Câmara Municipal, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

27.3 - A CONTRATADA deverá manter nos locais das obras ou serviços, prepostos aceitos pela CONTRATANTE, para prover ao que disser respeito à regular execução do contrato.

27.4 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às disposições contratuais respectivas.

27.5 - O responsável pela fiscalização da execução da obra será indicado por meio de portaria, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados. Os atos de supervisão, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Câmara Municipal, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

27.6 - A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



27.7 - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras, à sua execução e às suas consequências, próximas ou remotas, perante a Câmara Municipal ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

27.8 - É facultado à Fiscalização determinar, no interesse da Administração a suspensão ou diminuição do ritmo dos trabalhos, com a consequente adaptação do cronograma.

27.9 - Obriga-se a CONTRATADA, quando for o caso, a cumprir, no que se refere à instalação de canteiros, isolamento das obras, as normas e instruções vigentes e, quando for o caso, a atender, na execução da obra, às normas administrativas em vigor referentes ao empoçamento de águas, eliminando previamente suas causas. A inobservância do disposto neste subitem sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, sem prejuízo das que venham a ser aplicadas pelo órgão de Fiscalização competente.

27.10 - O diário de obras a ser acompanhado pela fiscalização deverá conter, se for este o caso, informações relativas aos ensaios do terreno, devendo tais ensaios ser disponibilizados à fiscalização, visando a obtenção de informações que possibilitem a tomada de decisão, pela fiscalização, quanto ao reaproveitamento ou não do material oriundo das escavações, além de adequar as medições e pagamentos, aos quantitativos efetivamente executados.

## 28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitações, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão, do concurso de peritos visando ao exame de dados, informações ou documentos.

28.2 - A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas.

28.3 - As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração.

28.4 - As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela **Comissão Permanente de Licitações**, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

28.5 - A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, que



passarão incontinentes a integrar o presente ato convocatório, de acordo com o Art, 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

28.6 - A critério da Administração Pública a licitação poderá:

28.6.1 - **Ser anulada** se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.6.2 - **Ser revogada** a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.7 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

28.7.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/93.

28.7.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior, e;

28.7.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.7.4 - Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

28.8 - A simples entrega dos envelopes por parte da empresa participante, traduz pleno conhecimento, bem como implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente edital.

28.9 - Havendo divergências contidas no Edital e em seus anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, em seguida, o Projeto Básico, a Minuta do Contrato e, por último, os demais anexos, que são partes integrantes do Edital, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.10 - Os contratos e obrigações decorrentes dês Edital, ficam sujeitos às disposições contidas em regulamentações oficiais que vierem a ser editadas.

28.11 - A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

28.12 - A cidade de Pimenta Bueno, Município do Estado de Rondônia, será considerada domicílio desta Licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

## 29 - ANEXOS



29.1 - Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Projeto Arquitetônico

**ANEXO II** – Planilha quantitativa/orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Composição de BDI

**ANEXO III** – Modelo Carta de Apresentação dos Doc. de Habilitação

**ANEXO IV** – Termo de Compromisso

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Disponibilidade

**ANEXO VI** – Modelo Carta Proposta

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração Me/Epp

**ANEXO VIII** – Declaração Desnecessária Visita ao Local de Execução do Objeto

**ANEXO IX** – Modelo de Declaração Conjunta

**ANEXO X** – Termo de Credenciamento

**ANEXO XI** – Relação de Documentos para Cadastro de Fornecedores

**ANEXO XII** – Minuta do Contrato

**ANEXO XIII** – Memorial Descritivo

Pimenta Bueno - RO, 18 de julho de 2022.

**Robson de Oliveira**  
**Presidente da CPL**  
**Portaria. 016/CMPB/GP/2022**